



**Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro - São Miguel  
do Passa Quatro - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000011

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000011**

<b>Número / Ano</b>	000011/2026
<b>Data / Horário</b>	18/05/2026 - 16:09:17
<b>Ementa</b>	Acrescenta os § 3º, 4º, 5º e 6º ap art. 63 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.
<b>Autor</b>	GILMAR PEREIRA DE SOUZA - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	admin

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. \_\_\_/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026**

*“Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e ela PROMULGA, a seguinte Emenda à Lei Orgânica

**Art. 1º.** O art. 63 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“Art. 63. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, a suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. (...)*

*§ 3º. O Vice-Prefeito poderá ser nomeado, pelo Prefeito Municipal, para o cargo de Secretário Municipal, considerando-se automaticamente licenciado do mandato eletivo enquanto perdurar a investidura, nos termos do art. 38, VI, desta Lei Orgânica.*

*§ 4º. Investido no cargo de Secretário Municipal, o Vice-Prefeito optará, expressa e formalmente, pelo subsídio do mandato de Vice-Prefeito ou pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal, vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa.*

*§ 5º. A licença prevista no § 3º vigorará pelo prazo da investidura no cargo de Secretário Municipal e cessará, de pleno direito e independentemente de novo ato:*

*I - pela exoneração do cargo de Secretário Municipal;*

*II - pela renúncia ou perda do mandato de Vice-Prefeito;*


*III - pelo término do mandato eletivo; e*

*IV - pelo impedimento ou pela vacância do cargo de Prefeito Municipal, hipóteses em que o Vice-Prefeito reassumirá, de imediato, a plenitude do mandato eletivo, para fins de substituição ou de sucessão, na forma do caput deste artigo, prevalecendo o exercício do mandato eletivo sobre o do cargo de Secretário Municipal.*

*§ 6º. Durante o período de licença, o Vice-Prefeito conservará todas as prerrogativas, deveres e impedimentos inerentes ao cargo eletivo, computando-se o tempo de licença para todos os efeitos legais, ressalvada a opção remuneratória do § 4º deste artigo.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

  
GILMAR PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objeto acrescentar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, para conferir base normativa expressa à possibilidade de o Vice-Prefeito Municipal ser nomeado para o cargo de Secretário Municipal, considerando-se automaticamente licenciado do mandato eletivo durante a investidura e com vedação à percepção cumulativa de subsídios.

A iniciativa decorre, em primeiro lugar, da necessidade de adequação da Lei Orgânica Municipal para suprir a lacuna de regulamentação da matéria, diante da ausência de tal previsão expressa na Lei Orgânica vigente, afastando-se, assim, quaisquer apontamentos em sede de controle externo.

A Constituição Federal, em seu art. 38, disciplinou a situação do servidor público investido em mandato de Prefeito (inciso II) e de Vereador (inciso III), mas silenciou quanto à figura do Vice-Prefeito. A doutrina e a jurisprudência consolidadas integram a lacuna mediante aplicação analógica do art. 38, II, da Carta Magna, reconhecendo a identidade funcional entre Prefeito e Vice-Prefeito no arcabouço do Poder Executivo Municipal.

Assim, cabe ao Município, no exercício de sua autonomia federativa (art. 18 e art. 30, inciso I, da Constituição Federal), disciplinar, em sua Lei Orgânica, a condição funcional do Vice-Prefeito, suprimindo a omissão constitucional.

A técnica legislativa adotada, com inserção de novos parágrafos no próprio art. 63, que já trata, em sua redação atual, da figura do Vice-Prefeito e de suas atribuições, assegura coerência sistemática à Lei Orgânica, evitando dispersão normativa e facilitando a leitura e a aplicação do dispositivo.

A redação proposta foi cuidadosamente desenhada para preservar a primazia da função constitucional de substituição e sucessão do Vice-Prefeito, com cessação automática da licença em caso de impedimento ou vacância do Prefeito (§ 5º, inciso IV), com observância do princípio da legalidade da despesa pública, mediante vedação expressa à cumulação remuneratória (§ 4º), assegurando a segurança jurídica quanto às hipóteses de cessação da licença (§ 5º, incisos I a IV).

A medida não acarreta a criação de cargo nem a majoração de despesa pública, porquanto o cargo de Secretário Municipal e o respectivo subsídio já integram a estrutura administrativa preexistente, com previsão em lei específica de fixação de subsídios; com a alteração, substitui-se ocupante, sendo vedada qualquer cumulação remuneratória. Atende-se, ademais, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao permitir que o Município conte, em determinadas circunstâncias, com auxiliar direto do Prefeito de elevado grau de confiança política e técnica, com legitimidade democrática reforçada pela origem eletiva.

A Proposta submete-se ao rito do art. 47 da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 023/2024, com votação em dois turnos, interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal em cada turno, sendo a promulgação atribuída à Mesa da Câmara, nos termos do art. 47, § 2º.

Ante o exposto, espera-se a deliberação favorável dos Nobres Edis, para que se confira ao Município de São Miguel do Passa Quatro/GO instrumento normativo seguro, adequado às melhores práticas administrativas.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de maio de 2026.



---

**GILMAR PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**OFÍCIO nº: 125/2026**

São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de maio de 2026.

*À Sua Excelência o Senhor*  
**Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO**  
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores*  
*Nesta*


**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, a proposta de emenda à Lei Orgânica que visa acrescentar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,  
Gabinete do Prefeito Municipal.



---

**GILMAR PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**



**PARECER JURÍDICO Nº 10/2026**

Ref: Requerimento de Parecer

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. EMENDA À LOM.  
LEGITIMIDADE DO EXECUTIVO. MATÉRIA.  
CONSTITUCIONAL.**

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 e dá outras providências.

A referida proposta visa conferir base jurídica para dar a possibilidade de o Vice-Prefeito ser nomeado para cargo de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado sem acumulação de subsídios.

**II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Em relação a legitimidade do Poder Legislativo para apresentar Emenda à LOM, tal iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica, conforme abaixo exposto:

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

### II - do Prefeito Municipal.

Ademais, a competência do Chefe do Poder Executivo também está preconizada na Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(  
Acrescido o inciso XXXVI pelo Projeto de Emenda a Lei  
Orgânica de n. 252/96) (Emenda à Lei Orgânica n. 017/2022).

I - **iniciar o processo legislativo** na forma e nos casos  
previstos na Constituição Federal; (Emenda à Lei Orgânica n.  
017/2022)

As disposições de competência local ainda encontram amparo na  
Constituição Federal de 1988, vejamos o que dispõe o artigo 30, I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

Desta forma, analisando o PL que emenda a LOM, este se mostra totalmente constitucional e não apresenta vícios que possa torná-lo inconstitucional, sendo assim não extrapola a competência do Poder Legislativo Municipal, nem vai de encontro com alguma competência exclusiva ou privativa do Estado ou da União, tendo em vista que há uma coabitação normativa entre os Poderes Municipais.

Em relação a adequação, mostra-se em conformidade, tendo em vista que a via eleita adotada nesse procedimento é a correta, não contendo qualquer vício formal ou material, tratando-se de devida proposição por meio de Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

### III - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, opino pela normal tramitação em sua integralidade.

É o parecer. À consideração superior.

São Miguel do Passa Quatro, data da assinatura digital.

TIAGO FERNANDES DE  
PADUA:01434718131

Assinado de forma digital por  
TIAGO FERNANDES DE  
PADUA:01434718131  
Dados: 2026.05.25 14:33:20 -03'00'

---

**TIAGO FERNANDES DE PÁDUA**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/GO n° 39168**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Estado de Goiás

[www.saomigueladopassaquatro.go.leg.br](http://www.saomigueladopassaquatro.go.leg.br)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 DE 25 DE MAIO DE 2026 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

À Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro.

Os parlamentares que ao final subscrevem, com observância nos termos regimentais em vigor, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 001 de 11 de maio de 2026 com a seguinte ementa:

*“Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** O § 3º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, a suceder-lhe-á, no de vaga, o vice-prefeito.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. O Vice-Prefeito poderá ser nomeado, pelo Prefeito Municipal, para o cargo de Secretário Municipal, considerando-se automaticamente licenciado do mandato eletivo enquanto perdurar a investidura, nos termos do art. 38, VI, desta Lei Orgânica, devendo inclusive assumir pessoalmente as funções de gestão; atividades administrativas ou outras funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal.

Sala de Comissões, 25 de maio de 2026

  
VEREADOR: **Guilherme Calixto de Carvalho**

  
VEREADOR: **Gilmar José da Costa**

  
VEREADOR: **Marcos Junio Guimarães Meireles**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO


Estado de Goiás

[www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br](http://www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br)

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: Emerson Cícero Dias**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: Josimar Inácio dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: Roselaine Aparecida de Carvalho**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: José Carlos de Carvalho**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: Helivaldo Luiz da Costa**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: Genivaldo Vicente da Costa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Modernidade e Transparência

## VOTAÇÃO

Emenda a Proposta a Emenda a Lei Orgânica nº01/2026

**TURNO: ÚNICO**

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)	✓		
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	✓		
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	✓		
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	✓		
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	✓		
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)	✓		
José Carlos de Carvalho (UB)	✓		
Marcos Junio G. Meireles (MDB)	✓		
Gilmar José da Costa (PP)	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro

**APROVADO**

Em: \_\_\_\_\_

Pres: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com



**PARECER JURÍDICO Nº 11/2026**

Ref: Requerimento de Parecer

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À LOM. LEGITIMIDADE DO LEGISLATIVO. MATÉRIA. CONSTITUCIONAL.**

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de Proposta Emenda modificativa nº 001 de autoria do Poder Legislativo a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 63 e dá outras providências.

A referida proposta visa emenda a proposição que busca conferir base jurídica para dar a possibilidade de o Vice-Prefeito ser nomeado para cargo de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado sem acumulação de subsídios.

**II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Em relação a legitimidade do Poder Legislativo para apresentar Emenda à LOM, tal iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica, conforme abaixo exposto:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Ademais, a competência legislativa de apresentar emendas modificativas está preconizada no seguinte dispositivo do Regimento Interno:

Art. 115 Substitutivo é o projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.  
Parágrafo único. Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.**

As disposições de competência local ainda encontram amparo na Constituição Federal de 1988, vejamos o que dispõe o artigo 30, I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

Desta forma, analisando a proposição, esta se mostra totalmente constitucional e não apresenta vícios que possa torná-la inconstitucional, sendo assim não extrapola a competência do Poder Executivo Municipal, nem vai de encontro com alguma competência exclusiva ou privativa do Estado ou da União, tendo em vista que há uma coabitação normativa entre os Poderes Municipais.

Em relação a adequação, mostra-se em conformidade, tendo em vista que a via eleita adotada nesse procedimento é a correta, não contendo qualquer vício formal ou material, tratando-se de devida proposição por meio de Proposta de Emenda.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

### III - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, opino pela normal tramitação da proposição.

É o parecer. À consideração superior.

São Miguel do Passa Quatro, data da assinatura digital.

TIAGO FERNANDES DE  
PADUA:01434718131

Assinado de forma digital por:  
TIAGO FERNANDES DE  
PADUA:01434718131  
Dados: 2026.06.08 16:24:32 -03'00'

**TIAGO FERNANDES DE PÁDUA**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/GO n° 39168**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROCESSO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2026

ASSUNTO: Acréscimo de parágrafos ao Art. 63 (Regime jurídico do Vice-Prefeito)

RELATORIA: Assessoria Técnica Legislativa

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta que visa regulamentar a possibilidade de o Vice-Prefeito de São Miguel do Passa Quatro assumir cargos de Secretário Municipal, definindo regras de licenciamento, opção remuneratória e regime de substituição do Chefe do Executivo.

### II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta apresenta conformidade com o princípio da simetria, uma vez que a Constituição Federal permite que Ministros de Estado sejam escolhidos entre parlamentares, e diversas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas já autorizam o Vice-Chefe do Executivo a exercer funções auxiliares de gestão.


- Erro Material: Identifica-se erro de grafia no § 3º com o termo "cardo de Secretário".

### III. VOTO DO RELATOR

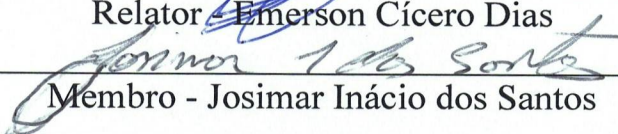
Diante dos erros de remissão legal e técnica, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE COM EMENDAS CORRETIVAS**.

Recomenda-se a supressão da menção ao Art. 38, VI e a correção ortográfica, garantindo que a eficácia da norma não seja prejudicada por citações a artigos que tratam de competências diversas da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, São Miguel do Passa Quatro/GO, 08 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Roselaine Aparecida de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Relator - Emerson Cícero Dias

  
\_\_\_\_\_  
Membro - Josimar Inácio dos Santos



## VOTAÇÃO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2026

**TURNO: ÚNICO**

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)	✓		
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	✓		
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	✓		
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	✓		
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	✓		
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)	✓		
José Carlos de Carvalho (UB)	✓		
Marcos Junio G. Meireles (MDB)	✓		
Gilmar José da Costa (PP)	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro

**APROVADO**

EM: 01/03/26

Horas: \_\_\_\_\_

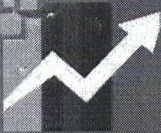
RESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

*Modernidade e Transparência*

## VOTAÇÃO

Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.01/2026

**TURNO: 2º TURNO**

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
José Carlos de Carvalho (UB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Marcos Junio G. Meireles (MDB)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Gilmar José da Costa (PP)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro  
**APROVADO**  
EM: 13/06/2026  
Hora: 14h30  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipal@mpq@gmail.com

Avenida Alcides Pereira de Castro, 428, São Miguel do Passa Quatro - GO 75185-000